



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 01/12/2020 15:51:09.

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-144 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00144/2013

"Institui Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

Art. 2º As palestras e as Cartilhas deverão conter:

I – Como podemos colaborar na prevenção e no uso indevido de drogas;

II – Qual deve ser a atitude do cidadão, em relação aos usuários;

III – Quem deve ser tratado;

IV – O que fazer para diminuir com o uso de drogas;

V – Que tipos de ajuda existem para os dependentes;

VI – O que vai ser tratado;

VII – Quais os transtornos mais associados às dependências;

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

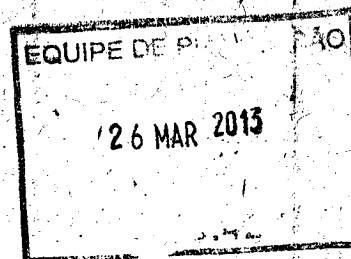
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões,

As Comissões competentes.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013.

JAIR TATTO

Vereador



Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 – 6º andar – sala 607 - São Paulo /SP - CEP 01319-900

Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/

Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

CEP - SEP. 22 - 22/03/2013 - 17:23 - 003639 - 1/1

Matéria PL 144/2013. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=239713>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3. 271.3.133

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-144 de 13

fls. 2

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Justificativa:

O acesso às drogas na Cidade está se tornando cada vez mais frequente e de muito fácil acesso.

As escolas são ambientes privilegiados para a prevenção.

As palestras e as cartilhas abordarão os problemas relacionados ao uso de substâncias e suas implicações na família e na sociedade.

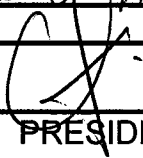


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 144..... de 20.....13....., 27 3 / 13 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
26 MAR 2013	
ÀS COMISSÕES DE:	
COMISSÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIV	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
Saúde, Planejamento, Trabalho e Meio Ambiente	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
 PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28, 3, 13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PELA SECRETARIA DE CÂMARA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>28/03/13</u>	AS <u>16:45</u> hs
POR <u>LM</u>	
SAÍDA: <u>10/04/13</u>	AS: <u>12</u> h ASS: <u>Al</u>

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEGUNDA JUNTADA(S) O(S) DOCUMENTO(S) DE
Nº. 04 / 44, S.P. 10 / 04 / 13
MARCOS A. LEONIDAS
Técnico Administrativo
Nº 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0144/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Centos de Recuperação de Drogados, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.540, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos;
- Lei Municipal nº 12.756, de 26 de novembro de 1998, que institui o Programa "Oficinas Pedagógicas", e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas" em todas as Escolas públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.270, de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular, em espaços publicitários e em bilhetes utilizados nos transportes públicos municipais de passageiros, mensagens institucionais alertando sobre a prevenção da AIDS e sobre os males do fumo, do álcool e das drogas;
- Lei Municipal nº 13.321, de 06 de fevereiro de 2002, que institui o Conselho Municipal de Políticas de Drogas e Alcool;
- Lei Municipal nº 13.534, de 19 de março de 2003, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes;
- Lei Municipal nº 13.722, de 09 de janeiro de 2004, que institui o "Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos" no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.420, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o "Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes", no âmbito do Município de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 14.634, de 14 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal";
- Lei Municipal nº 15.122, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a realização do Programa e Campanha de Atendimento e Conscientização sobre os Males e Efeitos da Ebriorexia (alcoholrexia);
- Lei Municipal nº 15.250, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a reserva de ala específica para atendimento de dependentes químicos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.489, de 28 de novembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Combate ao Crack";
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 01, de 06 de março de 2013, que cria a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química;
- PL 0503/11, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa sobre os males do álcool e drogas;
- PL 0225/12, do Vereador Natalini, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nos cinemas e nas aberturas de shows e eventos culturais;
- PL 0102/13, do Vereador Alessandro Guedes, que altera a Lei nº 14.485/07 para instituir a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", e dá outras providências;
- PL 0145/13, do Vereador Jair Tatto, que institui a "Semana de Prevenção do Crack e outros entorpecentes", nos termos em que especifica.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 08 de abril de 2013.

CSC

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

mf

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandra Abak

RE 11135

Base de dados : legis

Pesquisa : 12281

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.281 19/12/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 52/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

Regulamentação: Decreto nº 37.276/1998 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 45.316/2004 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 13.832/2004 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Alessandro
PT 11.10

LEI N. 12.281 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 52/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Recuperação de Drogados (CRD) com a finalidade de recuperar os dependentes de drogas nos limites do Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Os Centros de Recuperação de Drogados (CRD), serão construídos ou adaptados em pontos estratégicos do Município de São Paulo, definidos pelo contingente de pessoas dependentes de drogas, por região.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12540

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.540 29/12/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao, no curriculo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substancias que causam dependencia fisica e psicologica em seres humanos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 555/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Regulamentação: Decreto nº 37.720/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI N. 12.540 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

(Projeto de Lei n. 555/95, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos.

Parágrafo único. A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada, juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro R. Jari
RP. 11.130

Base de dados : legis

Pesquisa : 12756

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.756 26/11/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o programa "Oficinas Pedagógicas", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 386/1996 (ver documento)

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

[[Back](#)]

LEI N. 12.756 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Institui o Programa "Oficinas Pedagógicas", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 386/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal de São Paulo, o programa educacional "Oficinas Pedagógicas".

Parágrafo único. Será criada uma "Oficina Pedagógica" em cada uma das divisões regionais de ensino municipal em que se divide a rede pública municipal de educação.

Art. 2º As "Oficinas Pedagógicas" serão compostas por equipes de professores especializados, experientes e de reconhecida competência didática, pertencentes à rede pública municipal de ensino, de todas as áreas do núcleo comum do currículo, que promoverão o treinamento do corpo docente de toda a rede e o aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino e dos conteúdos programáticos.

Art. 3º Cada uma das "Oficinas Pedagógicas", além do disposto no artigo anterior, será um núcleo de coordenação de professores de ciências, organizado em "Equipe Especial", destinado a desenvolver programa de prevenção do uso de drogas e de prestação de primeiros socorros, estabelecer a metodologia adequada nessas áreas, difundir esse tipo de ensino, treinando professores para devida divulgação aos alunos e demais membros da comunidade da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alessandro Ishaki
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13210

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.210 13/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Especifica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Publicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 199/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Havanir Nimitz

Regulamentação: Decreto nº 42.216/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.210, 13 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 199/01, da Vereadora Havanir Nimtz - PRONA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais da cidade de São Paulo, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava série do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas - três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema - com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

§ 4º - Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º - Os conferencistas serão médicos da Rede Municipal, ou mesmo médicos não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único - Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

Art. 3º - Ficará a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde do Município ficar responsável de fornecer, à Secretaria de Educação do Município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo único - O médico do Serviço Municipal, cujo nome conste da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que for convidado pela Direção de uma Escola para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass. 01
R\$ 11.130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro L. B. R.
R. 11/11/11

Base de dados : legis

Pesquisa : 13270

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.270 03/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de veicular, em espaços publicitarios e em bilhetes utilizados nos transportes publicos municipais de passageiros, mensagens institucionais alertando sobre a prevenção da AIDS e sobre os males do fumo, do alcool e das drogas.

Projeto: Projeto de Lei Nº 24/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.270, 03 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 24/2001, do Vereador Gilberto Natalini - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veicular, em espaços publicitários e em bilhetes utilizados nos transportes públicos municipais de passageiros, mensagens institucionais alertando sobre a prevenção da AIDS e sobre os males do fumo, do álcool e das drogas.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades de economia mista, as empresas públicas municipais e as empresas privadas, que operam por concessão, permissão ou autorização os serviços de transporte municipais públicos de passageiros, ficam obrigadas a veicular mensagens de prevenção da AIDS, de combate ao consumo do cigarro, do álcool e das drogas, na forma estabelecida no artigo 3º.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá o conteúdo das mensagens a que se refere este artigo.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se a todas as modalidades de transporte público de passageiros de responsabilidade do município, seja sobre pneus ou sobre trilhos.

Art. 3º - As mensagens instituídas por esta lei serão veiculadas nos espaços publicitários, nos cartões ou em qualquer outro meio utilizado para liberar os bloqueios ou para permitir o embarque dos passageiros, ressalvados os bilhetes, as fichas e as moedas.

Parágrafo único - Os cartões e similares referidos neste artigo que se encontrarem em circulação antes da promulgação desta lei devem ser recolhidos no prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 03 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 03 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandra Lebrão
RP. 11.136

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13321**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.321 06/02/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool.

Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves

Revogação: Revoga a Lei nº 10.750/1989. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.321, 6 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 075/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, vinculado administrativamente à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 6368 de 21 de outubro de 1976.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - propor à Prefeita e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

I - designados pela Prefeita Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) um representante da Guarda Civil Metropolitana.

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) um representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho;

b) um representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;

c) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude;

d) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

III - a convite da Prefeita:

a) quatro representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

b) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;

c) um representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;

Alessandro Lebonaki
RF. 11.136

- d) dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- e) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- g) um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- i) três representantes do Governo Estadual, indicados, preferencialmente, pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública.

§ 1º - As entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º - A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool no prazo de até sessenta dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.750, de 26 de setembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Alessandro
RF. 11.136

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13534

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.534 19/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação, no ambito do Municipio, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes.

Projeto: Projeto de Lei Nº 198/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Miriam Athie

Regulamentação: Decreto nº 43.703/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[[Back](#)]

LEI Nº 13.534, DE 19 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 198/00, da Vereadora Myryam Athie - PPS)

Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção e Orientação contra o Uso de Entorpecentes, Alcoolismo e Drogas afins.

Art. 2º - O Programa terá caráter elucidativo quanto às conseqüências, sobre a saúde, do uso de entorpecentes, álcool; orientador relativamente às formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se.

Parágrafo único - A critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado, orientação acerca das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas.

Art. 3º - Visando à eficiência no atendimento e na divulgação do Programa à coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não-governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente lei, definirá a abrangência do Programa no que concerne às ações rotineiras e sua abrangência, a periodicidade com a qual veiculará mensagens ao grande público bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro L. L. L.
53.11.13

Base de dados : legis

Pesquisa : 13722

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.722 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 387/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

Regulamentação: Decreto nº 45.870/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Alessandro Nakaki
RF. 11.135

LEI Nº 13.722, DE 9 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 387/01, do Vereador William Woo - PSDB)

Institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos no Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Prevenção e Assistência Integral a Dependentes Químicos.

Parágrafo único - Para efeitos previstos pelo "caput" a dependência química inclui alcoólatras, bem como usuários de drogas.

Art. 2º - O Programa ora instituído ficará sob o comando e responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 3º - Fica assegurada a realização do exame-diagnóstico a todos os cidadãos que estejam informados.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do seu órgão formador, caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos professores da saúde, em especial pediatras, clínicos gerais e psicólogos.

Parágrafo único - Deverá ainda o centro formador estabelecer intercâmbio com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de um melhor atendimento sobre o tema.

Art. 6º - Deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual e permanente, a constar: campanhas educativas de massa; elaboração de cadernos técnicos para a rede pública de saúde e educação; campanhas específicas para adolescentes da rede pública escolar.

Art. 7º - Fica assegurada pela Administração Pública Municipal a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializado.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de atendimento ambulatorial especializado, assegurando-lhe a provisão de recursos físicos, tecnológicos e profissionais para desenvolver processos de atendimento de boa qualidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, em dotação que será consignada no próximo orçamento.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro Baki
RE 11.130

Base de dados : legis

Pesquisa : 14420

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.420 31/05/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 289/2005 (ver documento)

Autor(es): Carlos Apolinário

[[Back](#)]

LEI Nº 14.420, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 289/05, do Vereador Carlos Apolinário - DEM)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, conteúdo programático visando à prevenção contra as drogas, mediante esclarecimentos dos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em seres humanos, em especial crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro Maki

RE 11.130

Base de dados : legis

Pesquisa : 14450

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.450 22/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoolica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 630/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 49.662/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.450, DE 22 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 630/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção."

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

**DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE
 SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL
 PELOS ADOLESCENTES E JOVENS**

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002.

Art. 9º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, o Disque Viva Voz – 0800 510 0015 – serviço gratuito de informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool – COMUDA e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro Ushiki
RE. 11.130

Base de dados : legis

Pesquisa : 14634

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.634 14/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser realizado, anualmente, no dia 27 de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 519/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

[[Back](#)]

LEI Nº 14.634 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 519/07)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser realizado, anualmente, no dia 27 de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o evento "Conscientização da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser realizado, anualmente, no dia 27 de março, com a finalidade de estimular a informação sobre a síndrome nas escolas e unidades de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Alencar
R.F. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 15122

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.122 22/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a realização do programa e campanha de atendimento e conscientização no Município sobre os males e efeitos da ebriorexia (alcoholrexia).

Projeto: Projeto de Lei Nº 696/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Marta Costa

[[Back](#)]

LEI Nº 15.122, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 696/09, da Vereadora Marta Costa - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a realização do programa e campanha de atendimento e conscientização no Município sobre os males e efeitos da ebriorexia (alcoholrexia).

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, promoverá campanha anual de conscientização e prevenção sobre a ebriorexia.

Art. 2º As secretarias citadas no art. 1º desta lei promoverão, junto às Escolas Municipais, AMAs e Centros de Saúde, a conscientização e prevenção sobre as consequências dessa patologia, bem como os meios necessários de prevenção e devida informação aos portadores desta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro Jatene

RF. 11.100

Base de dados : legis

Pesquisa : 15250

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.250 26/07/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a reserva de ala específica para atendimento de dependentes químicos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 560/2002 (ver documento)

Autor(es): Celso Jatene

Regulamentação: Decreto nº 52.276/2011 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 27/07/2010, p. 1, 3 c. 4, 1

LEI Nº 15.250, DE 26 DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 560/02, do Vereador Celso Jatene – PTB)

Dispõe sobre a reserva de ala específica para atendimento de dependentes químicos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais da Rede Municipal de Saúde deverão reservar em suas dependências alas específicas destinadas ao atendimento de dependentes químicos.

Art. 2º O Poder Executivo determinará, na devida regulamentação, os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 15489

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.489 28/11/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Crack, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 123/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Noemi Nonato

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/12/2011, p. 116 c. 3

LEI Nº 15.489 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 123/11)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Combate ao Crack, a se celebrar anualmente no dia 15 de junho e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Combate ao Crack, oportunidade em que serão realizadas palestras, seminários, cursos e outros eventos de divulgação, que tenham por objetivo esclarecer a população sobre as sequelas físicas e emocionais do consumo da droga, assim como a prevenção, tratamento e participação de familiares e amigos nos cuidados com os usuários em recuperação, bem como da importância da assistência e informação à família, em parceria com entidades públicas e privadas voltadas para o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de novembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro Calvaki
RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 1 AND 2013

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 1 06/03/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 4/2013 (ver documento)

Autor(es): Andrea Matarazzo; Floriano Pesaro; Aurélio Nomura; Rubens Calvo; Claudinho de Souza; Coronel Telhada; Eduardo Tuma; Gilson Barreto; Mário Covas Neto; Patrícia Bezerra; Paulo Frange

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 15/03/2013, p. 88 c. 3

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE MARÇO DE 2013

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/13)

(VEREADORES ANDREA MATARAZZO - PSDB, FLORIANO PESARO - PSDB, AURÉLIO NOMURA - PSDB, CALVO - PMDB, CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB, CORONEL TELHADA - PSDB, EDUARDO TUMA - PSDB, GILSON BARRETO - PSDB, MÁRIO COVAS NETO - PSDB, PATRÍCIA BEZERRA - PSDB E PAULO FRANGE - PTB)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química ser um espaço de interlocução entre parlamentares e sociedade civil, abrangendo, dentre outros, entidades organizadas, universidades, pessoas interessadas no tema e especialistas, visando construir conjuntamente propostas concretas para amparo social e ambulatorial de indivíduos com doença mental e de dependentes de álcool e drogas, e para prevenção e redução do consumo e comércio de substâncias ilícitas.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química do Município de São Paulo, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de São Paulo;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;

III - promover seminários e debates bem como convidar instituições, especialistas e sociedade civil;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

V - acompanhar experiências bem sucedidas conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;

VI - solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo;

VII - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Alessandra
RF 11.111

§ 2º Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Combate à Dependência Química publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PUBLICADO DOC 26/10/2011, PÁG 100

PROJETO DE LEI 01-00503/2011 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização de que álcool é droga, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo a Campanha Publicitária Educativa de Conscientização de que Álcool é Droga e Mata!

Art. 2º A Campanha Publicitária Álcool é Droga e Mata! terá como objetivo fundamental a conscientização e informação ao público de que as bebidas alcoólicas comprovadamente tem efeitos similares ao das drogas no organismo do corpo humano e que a ingestão do produto pode ocasionar graves doenças e conseqüentemente a morte.

Art. 3º A Campanha Publicitária Álcool é Droga e Mata! não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem da campanha para junto com as leis vigentes aprimorá-la e sempre torná-la dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

PUBLICADO DOC 17/05/2012, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01-00225/2012 do Vereador Natalini (PV)

"Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nos cinemas e nas aberturas de shows e eventos culturais no município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois para os demais eventos.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

Art. 3º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de São Paulo.

§ 1º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool - COMUDA.

§ 2º - Estes vídeos poderão ser cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - uso indevido de medicamento;

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV - os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V - a participação da família e da comunidade.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - para as empresas administradoras de cinemas, multa no valor de R\$ 2.000,00 por sessão de filme exibida sem o vídeo educativo;

III - para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de R\$ 3.000,00, aplicada em dobro no caso de reincidência;

IV - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Parágrafo único. A multa de que trata os incisos II e III deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Sala das sessões, 11 de maio de 2012. Às Comissões competentes."

Alessandro Guedes
RF. 11.136

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 254

PROJETO DE LEI 01-00102/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Altera a Lei Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 para Instituir a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de Dezembro de 1987.

§ 1º - A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o Calendário Oficial de Datas, Eventos e Feriados da Cidade de São Paulo instituído pela Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

§ 2º - A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas será realizada no ciclo II do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização, e Combate ao Uso de Drogas:

I - compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas aprovada pela Resolução nº 3, de 27.10.2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);

II - a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;

III - o reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;

IV - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

V - a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

VI - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;

VII - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

VIII - a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;

IX - a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X - a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica,

XII - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;

XIV - a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 4º A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências,

atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

- I - as diferentes esferas do Poder Público Municipal;
- II - organizações da sociedade civil de direitos humanos que se dedicam ao combate ao uso de drogas;
- III - Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas (Senad);
- IV - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool (COMUDA).

Art. 6º A participação dos estudantes, bem como o desenvolvimento das atividades previstas na Semana deverão compor os critérios de avaliação pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único - Poderão ser considerados para fins de avaliação pedagógica as várias atividades que incentivem o protagonismo dos educandos, tais como:

- I - trabalhos escolares;
- II - apresentação de palestras, simpósios, seminários, feiras, workshops;
- III - elaboração e divulgação de produções audiovisuais;
- IV - campanhas em redes sociais e outras formas de comunicação sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas e pelo uso indevido de drogas lícitas;
- V - produção de obras de arte, exposições e outras atividades de cunho pedagógico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação instituirá premiação para os 10 (dez) melhores trabalhos apresentados pelos educandos, bem como para as 10 (dez) Unidades Escolares que mais se destacaram na mobilização e realização das atividades previstas, escolhidos por comissão técnica instituída para tal fim.

Art. 8º Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das escolas públicas

§ 1º - O balanço da Semana, assim como os vencedores das premiações serão publicados no site Oficial da Municipalidade.

§ 2º - Constará no balanço de que trata o caput desse artigo, perspectivas e estratégias de incentivo à participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 9º As despesas para execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013. Às Comissões competentes".

Alessa Tatti Baki
15/01/2013

PUBLICADO DOC 27/03/2013, PÁG 91

PROJETO DE LEI 01-00145/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Estabelece a Semana de Prevenção do Crack e outros entorpecentes nas Subprefeituras, Unidades Básicas de Saúde e na Rede Municipal de Educação”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a Semana de Prevenção do Crack e outros entorpecentes nas Subprefeituras, Unidades Básicas de Saúde e na Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Essa Semana será caracterizada por um diálogo multidisciplinar, que levará em consideração a formação do público alvo, para uma visão ampla e complexa dos problemas relacionados ao uso de drogas no mundo contemporâneo, suas múltiplas facetas, bem como as diversas ações requeridas no seu tratamento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões,

Às comissões competentes.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/04/13 às 10h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Alessandro Guedes
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 15/04/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ LEGISLATIVO DE SÃO PAULO
SERVIDO PLENEIRO DISCURSIVO
EM 15/04/13 às 18:55
POR Isa
SAÍDA 16/04/13 às 16 ASS: al

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ LEGISLATIVO DE SÃO PAULO
SERVIDO PLENEIRO DISCURSIVO
EM 19/04/13 às 15:25
POR Isa
SAÍDA 23/04/13 às 13:30 h ASS: [assinatura]

Segu(m) juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folhas
nº 45, 46 e 47

Em 17/05/13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00765/2013

pl0144-13

Folha nº 45 do
Processo nº 01-144/2013
Gabriel S. M. Ribeiro
P.F. 11.317 - SGP 12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0144/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que institui palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas no Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, o Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Vale citar, com o intuito de ilustrar este entendimento, as palavras do doutrinador Petrônio Braz (*In*, Direito Municipal na Constituição. Editora JH Mizuno. 06ª Edição, pág. 194.):

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa. A Constituição Federal facultou ao Município os mais amplos poderes para suplementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual. Essa legislação suplementar torna-se necessária especialmente nos assuntos relacionados na Constituição Federal.

O objetivo da proposta é estabelecer políticas de prevenção, de forma que as palestras e as cartilhas abordarão os problemas relacionados ao uso de substâncias e suas implicações na família e na sociedade, garantindo-se, assim, o pleno desenvolvimento social da população, preparando-a, portanto, para o efetivo exercício da cidadania.

O art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

O projeto encontra-se em consonância, ainda, com a noção de Estado Social.

De fato, como ensina Clèmerson Merlin Clève, o Brasil, com a Constituição de 1934, pretendeu assumir a fisionomia de Estado Social. A Constituição de 1988 manteve a opção (...) Hoje, 'governar significa prover de maneira direta ou indireta quase todas as necessidades materiais e culturais, acumuladas por distintos grupos, com distintos interesses, num grau que sem dúvida faria dantes estalar todo o ordenamento liberal, caracterizado por ausências e omissões' (...) O Estado Social 'é um Estado que garante a subsistência e, portanto, é Estado de prestações, de redistribuição de riqueza'. É um Estado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0144-13

Folha nº 46 do

Processo nº 01-144/2013
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

de serviços, então (In, "Atividade Legislativa do Poder Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988", Ed. RT, 1993, págs. 38/39).

Dessa forma, amparada está a iniciativa do Poder Legislativo tendente a prover o cidadão de prestações materiais, ainda mais se considerarmos que o bem jurídico protegido, qual seja a saúde, é reconhecido e amparado constitucionalmente como direito de todos (art. 196, CF), cuja manutenção é necessária para a salvaguarda de outro direito básico do ser humano que é a vida (art. 5º, "caput", CF). Aliás, a essencialidade de tais garantias para o homem faz com que sejam priorizadas mesmo quando em conflito com outros princípios insertos na Carta Magna.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, é necessária a votação em Plenário, na forma do art. 40, § 3º, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0144/13.

Institui Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

Art. 2º As palestras e as Cartilhas deverão conter:

- I - Como podemos colaborar na prevenção e no uso indevido de drogas;
- II - Qual deve ser a atitude do cidadão, em relação aos usuários;
- III - Quem deve ser tratado;
- IV - O que fazer para diminuir com o uso de drogas;
- V - Que tipos de ajuda existem para os dependentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0144-13

Folha nº 47 do

Processo nº 01-144/2013

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

VI - O que vai ser tratado;

VII - Quais os transtornos mais associados às dependências.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

18/05/13

ABOU ANNIN

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 05 / 2013

Pág. 88 Col. 1ª

Conferido ML

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.351

À douda Comissão de Administração Pública.

Em 20 / 5 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIXÃO
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 20/5/13 às 18h
RF 10.351
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100408

Ao Vereador / A Vereadora

Marqueto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22 / 05 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo - nesta data documento anexo

sob nº 48 e folha de informação nº

em 14/6/13

Nome Elaine Gonçalves Gavioli

RF 100408 SCP-12

Secretária de Comissão

RF - 100408



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 144 - 2013

Folha nº 48
Processo nº 144/13
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

fls. 51

16 - PAR
16- 01059/2013

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2013.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que institui "Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas".

Nos termos do projeto, as referidas palestras e cartilhas deverão apresentar o seguinte conteúdo:

- I - Como podemos colaborar na prevenção e no uso indevido de drogas;
- II - Qual deve ser a atitude do cidadão, em relação aos usuários;
- III - Quem deve ser tratado;
- IV - O que fazer para diminuir com o uso de drogas;
- V - Que tipos de ajuda existem para os dependentes;
- VI - O que vai ser tratado;
- VII - Quais os transtornos mais associados às dependências;

Em sua justificativa o autor defende a importância de se prevenirem os danos causados pelo consumo de entorpecentes, sobretudo nas escolas, por meio de discussões.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO que apresentou, adequando a redação à melhor técnica legislativa.

Em face do exposto, considerando que o projeto apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável à propositura nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/6/13

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

17 - RELCOM
17- 01061/2013

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/06/13
Pág. 79 Col. 3c

Conferido _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.455

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 14/06/13

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100455

SEM EFEITO

A Comissão de Educação
Cultura e Esporte
Em 20/06/13
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.455

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 14/06/13 às 18:20

SEM EFEITO
Wilton José Ogura
Assistente Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / A Vereadora

Juliana Cardoso

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 18/06/13

SEM EFEITO
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, Artigo 63 do RI.

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20/06/13 às 17:10
RF _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

Sigue V juntado V nesta data documentos
e papel de informação rubricando V sob tolha V
nº 49
Em: 20/06/13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **49**

do PL 0144/2013

20/06/2013

(a)

Assinatura
Márcia Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

<p>Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Orlando Silva</i></p> <p>Para relatar: Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes Em: <i>24.06.2013</i></p> <p>_____ Presidente</p> <p>Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.</p>

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

FLORIANO PERAZO

Deferido na reunião ordinária de *11.10.9.13*

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI.

20.09.13

Pedido de vistas ao Vereador

Floriano Pesaro

Referat: 25.09.13

09.10.13

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) n.º 050 Em 23/10/13

Aparecido Pereira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02333/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 144/2013**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, institui Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

A prevenção do uso indevido de drogas é dividida em diferentes níveis de ação. Chama-se de prevenção primária o conjunto de ações que visam impedir a experimentação das drogas. A partir dessa etapa, deve-se tentar impedir que a mesma continue, ou se necessário que haja encaminhamento a um profissional - essa etapa é denominada prevenção secundária. A prevenção terciária se caracteriza quando são feitas intervenções que visam a melhora do paciente, já em caso avançado de uso (RAMOS; BERTOLOTTE 1997).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar na medida em que, estas palestras e cartilhas parecem ter o objetivo de orientar sobre os três níveis de ação na prevenção ao uso de drogas, sendo por isso muito útil tanto ao cidadão que faz uso de drogas e deseja parar, quanto para aquele que conscientemente busca auxiliá-los nessa difícil situação.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

23/10/13

EDIR SALES
FLORIANO PESARO
JEAN MADEIRA

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA - relator

OTA
TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 02373/2013

CECE - JT

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 10, 13
página 81 coluna 33
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Saúde
Em 31/10/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 31/10/13 às 16h

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Do Vereador / A Vereadora
Arí Friedebach
Para retirar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 31/10/2013

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Foram juntados, nesta data documento(s)
e cópia de informação rubricado sob folha(s)
nº 31 Em 27/11/13
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02601/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 144/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, institui Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de Substitutivo para adequação à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à propositura, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, pois tem por iniciativa instituir Palestras e Cartilhas para esclarecimento sobre o uso indevido de drogas. O consumo de drogas e a drogadição constituem um grave problema de saúde pública e representa um dos 20 fatores principais de risco à saúde em todo o mundo, com graves impactos sobre o desenvolvimento e a seguridade social. Calcula-se que 205 milhões de pessoas consomem drogas ilícitas no mundo, das quais, 25 milhões são dependentes. Os transtornos relacionados ao consumo de drogas se vinculam a um aumento do risco de adquirir outras doenças, como o HIV-SIDA, a hepatite, tuberculose, patologias cardiovasculares, assim como o risco de suicídio ou óbito por overdose. A ampliação do acesso à informação sobre o uso de drogas e drogadição, assim como as opções de encaminhamento adequado aos dependentes estão em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde em promover políticas, estratégias e intervenções baseadas em conhecimentos científicos, que considerem a saúde pública e os direitos humanos, a fim de reduzir o consumo de drogas e seu custo social.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer** nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 27/11/13.


Calvo
Presidente


Ari Friedenbach - relator

Juliana Cardoso

17 - RELCOM
17- 02651/2013

Pr. Edemilson Chaves


Natalini


Noemi Nonato

Patricia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 13

Pág. 102 Col. 4ª

Conferido lgil

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

A Comissão de Finanças

Em 29 / 11 / 13

Liliane Jun Ogura lgil
RF. 11.095

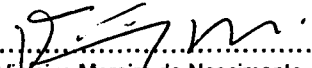
Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 52# Em 29 / 11 / 13



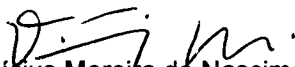
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 01-144/13, 29/11/2013


.....
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
em 29/11/2013

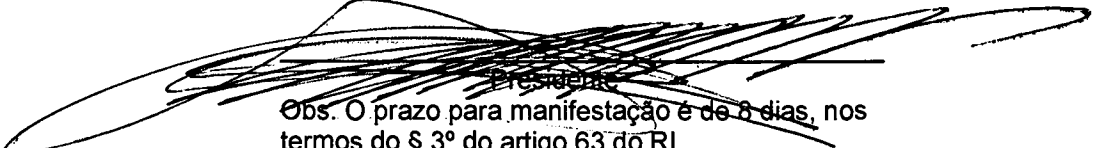

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Ricardo Nunes

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 / 04 / 14


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____ com o documento(s)
e anexos de informação _____ sob folha(s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 de

Processo nº 01-144/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 144/2013:

1º) Há programas em planejamento ou desenvolvimento no Município que venham ao encontro do pretendido pelo projeto?

2º) Em relação aos usuários de drogas, que tipo de ajuda o Município fornece para os dependentes?

3º) Qual o custo orçamentário-financeiro de implantação desta propositura?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Ricardo Nunes em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em
Presidente



Folha nº 54 fls. 62
 Processo nº 01-144/13
 Vinícius Moreira de Nascimento
 RF. 11.261 - SGP-12

36 - OF-SGP12
 36- 00261/2014

São Paulo, 27 de junho de 2014.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

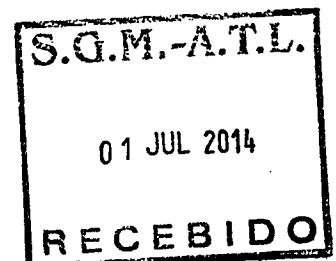
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 144/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que *institui palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas.*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMÉRICO
 Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Fernando Haddad
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
 RF: 586.083.1.01
 SGM/ATL

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
52.64 Em 29 / 09 / 14



Prefeitura do Município de São Paulo ^{1s. 64}

São Paulo, 24 de setembro de 2014.

Folha nº 55 ao

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 373/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 0261/2014

Processo nº 01-144/13

Vinícius Moreira do Nascimento
DOCREC RF. 11.261-5GP-12
721/2014

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 144/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que objetiva dispor sobre a realização de palestras e a distribuição de cartilhas a respeito do uso indevido de drogas, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações quanto ao assunto exaradas no âmbito das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

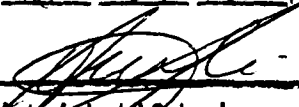
FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de:
<u>Finanças</u>
<u>20 / 09 / 2014</u>


Antonio Isoldi Caelel
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/09/14 às 11h
RE 11261
 

9
nº 2014-0.180-460-4
do Proc.
nº 09
Incluído nos RRs
nº 512

Processo nº 01-144/13
Vincício Moreira do Nascimento
RF: 11.261-SGP-12

Folha de informação nº 05 (a)

DO MEMORANDO Nº 504/2013 - TID 10901327

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/13 – INSTITUI PALESTRAS E CARTILHAS SOBRE
O USO INDEVIDO DE DROGAS.

SME / ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

CÓPIA

Trata o presente sobre solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 144/13, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que "institui palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas, e dá outras providências".

No artigo 2º da propositura são indicados elementos e/ou situações que devem conter as cartilhas e subsidiar as palestras, assim dispostas:

- I – Como podemos colaborar na prevenção e no uso indevido de drogas;
- II – Qual deve ser a atitude do cidadão, em relação aos usuários;
- III – Quem deve ser tratado;
- IV – O que fazer para diminuir com o uso das drogas;
- V – Que tipos de ajuda existem para os dependentes;
- VI – O que vai ser tratado;
- VII – Quais os transtornos mais associados às dependências".

A justificativa dada à propositura se pauta em fragilidades constantemente detectadas, tais como: a frequência do acesso às drogas, escolas como espaços privilegiados para a prevenção e situações abordadas na cartilha e nas palestras com implicações na família e na sociedade.

Inicialmente, julgamos conveniente observar que os quesitos indicados na propositura como temas para a composição de cartilha e de palestras alusivas às drogas referem-se a aspectos não necessariamente relacionados à educação, mas igualmente associados às áreas da saúde e da assistência social. Entretanto, detemos nossa análise voltada essencialmente ao cenário educacional.

Em síntese, a proposta se constitui na exploração de um tema extremamente presente nos dias de hoje, em que os jovens estão submetidos a vulnerabilidades e situações conflitantes, sobre as quais a escola tem um papel muito significativo e representativo na questão da conscientização, da prevenção, do real conhecimento dos prejuízos causados com o uso das drogas de todas as espécies, tipos e classificações.

Nesse sentido, considera-se a relevância da linha de ação evidenciada no Projeto de Lei, por outro lado, temos que ressaltar a preocupação da escola em relação às drogas, seja no aspecto da comercialização, seja, no de sua utilização. Ambas as situações são problemáticas na medida em que os que delas participam, são inseridos num contexto de fragilidade moral, social e de saúde, gerando fatores que interferem nas relações interpessoais e provocadores de atos de violência.

10 Nº 2014-0.180.460-4

Processo nº 01-144137
Vinícius Moreira do Nascimento
RF.11.261-8GP-12

CÓPIA

Folha de informação nº 06 (a)

DO MEMORANDO Nº 504/2013 - TID 10901327

INTERESSADO: SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/13 – INSTITUI PALESTRAS E CARTILHAS SOBRE O USO INDEVIDO DE DROGAS.

CÓPIA

Nessa linha de ação, julgamos conveniente o destaque às ações implementadas na Rede Municipal de Ensino voltadas à promoção da qualidade de vida e à preservação da saúde do escolar, por meio de uma sequência de estudos, com atividades permeadas no currículo escolar e em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar.

O assunto em tela, à luz dos **Parâmetros Curriculares Nacionais** e no contexto da prevenção e do combate às drogas, está interligado ao Tema Transversal “Saúde”, que busca essencialmente subsidiar práticas para a vida saudável, de modo a identificar e atuar sobre as necessidades de saúde, contribuindo, assim, na formação para o exercício da cidadania. Como um dos conteúdos desenvolvidos, está o de conscientizar e/ou de informar sobre os agravos ocasionados pelo uso de drogas (fumo, álcool e entorpecentes).

No patamar da prevenção e dos malefícios das drogas mencionamos os efeitos do **Decreto nº 48.601, de 09/08/07, que regulamenta a Lei nº 14.433, de 12/06/2007**, que dispõe sobre a inclusão de tema relativo à conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da Rede Municipal de Ensino. Por esse ato legal é definida a inclusão de atividades relacionadas à conscientização ética, à responsabilidade e poder da cidadania nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e do ensino médio da Rede Municipal de Ensino, com a responsabilidade de estarem previstas no projeto pedagógico e desenvolvidas pelos alunos, com a participação de professores, servidores e membros da comunidade local, tendo como indicadores para o desenvolvimento dos temas os **Parâmetros Curriculares Nacionais – Temas Transversais**.

Ainda nesse contexto se encontra a **Lei nº 14.420, de 31/05/2007**, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino que, em seu artigo 1º, define o propósito de incluir no currículo das escolas da rede municipal de ensino “conteúdo programático visando à prevenção contra as drogas, mediante esclarecimentos dos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em serem humanos, em especial crianças e adolescentes.”

Atividades e/ou conteúdos voltados à prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas são sistematicamente desenvolvidos pelas unidades educacionais na promoção de ações de prevenção e proteção à saúde, com o envolvimento dos profissionais, de todos os alunos, como também dos pais, da comunidade.

Cumpra ainda citar que a **Lei nº 14.485, de 19/07/2007**, ao consolidar a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, no artigo 7º, Capítulo II – Das Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Paulo, inciso VIII, estabelece – “a *Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;*”

CÓPIA

Folha de informação nº 07 (a)

DO MEMORANDO Nº 504/2013 - TID 10901327
INTERESSADO: SGM / ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/13 - INSTITUI PALESTRAS E CARTILHAS SOBRE O USO INDEVIDO DE DROGAS.

CÓPIA

As atividades e ações promovidas no âmbito das escolas se revestem de especificidades em seus aspectos educacionais, de reflexão, de conscientização, de apropriação de condutas e dos conhecimentos sobre os malefícios das drogas.

Acredita-se que a elaboração de cartilhas e a promoção de palestras alusivas ao tema, embora reconhecido o mérito da ação, essa promoção, por si só, não traduz efetivamente o potencial da ação de combate a uma situação de fragilidade, de vulnerabilidade, mas sob um conjunto de medidas cujos efeitos incidem na prevenção e na apropriação de condutas que levem à devida conscientização dos malefícios causados pelo uso de drogas.

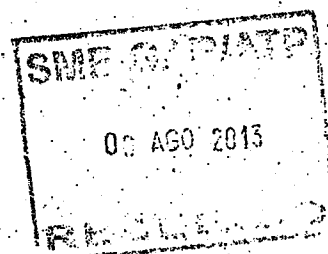
Enquanto prática educativa, entendemos que as atividades que levam à prevenção do uso das drogas e à conscientização dos prejuízos causados não se resumem essencialmente em documentos que direcionam condutas, procedimentos, mas sob o desenvolvimento sistemático e constante de atividades de prevenção e de conscientização, com a abordagem do tema na transversalidade do currículo, como também explorado por programas e projetos pelos quais seja possibilitada a promoção de campanhas, seminários, palestras, entre outros, inclusive, manuais informativos.

Embora seja reconhecido o mérito da proposta, podemos concluir que o assunto tratado no Projeto de Lei se configura tanto em material de apoio e de informação como apresentação oral sobre o uso indevido de drogas, entendidos como instrumentos e recursos de intervenção e de prevenção passíveis de inserção e de integração às atividades previstas no projeto pedagógico e de integração aos conteúdos trabalhados na transversalidade do currículo, sem que haja a necessidade de implantação por força de lei.

Portanto, à vista de todo o exposto, entende-se que, na esfera educacional, o assunto tratado no Projeto de Lei deixa de expressar sua potencialidade enquanto medida passível de ser editada por força de lei, por entender que, em se tratando de material informativo e de apresentação oral sobre o tema, pode revelar sua funcionalidade como suporte e recurso pedagógico para a finalidade proposta e não sob a forma de lei.

São Paulo, 07 de agosto de 2013.


Denise Mar
SME/ATPIAT



Processo nº 01-144/13

Vinícius Moreira do Nascimento

RF. 11.261-SGP-12

2014-0-180.460-4



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Assessoria Técnica de Planejamento
SGM/ATL
RF: 513.350

CÓPIA

Folha de informação nº 8

Do Memorando nº 504/2013 – ATL III

Do TID nº 10901327

em /08/2013

(a)..... Arlete Gomes Santos
RF: 605.739.0
Assessoria Técnica de Planejamento

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 144/13 – Institui palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas

SME/GAB
Sr. Secretário

CÓPIA

O substitutivo do Projeto de Lei nº 144/13 visa instituir palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

Inicialmente cumpre destacar que os assuntos para composição das palestras e cartilhas, previstos no art. 2º da propositura, estão associados às áreas da saúde e da assistência social. Entretanto, no que toca à educação, SME-ATP-AT informou as ações implementadas na rede municipal sobre o assunto, onde destacamos:

- O tema da prevenção do uso de drogas compõe o currículo, por se tratar do tema transversal "saúde";
- A Lei nº 14.485/07 prevê atividades de combate às drogas na escola, realizadas na Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos.

No contexto educacional, o desenvolvimento sistemático e constante de atividades de prevenção e conscientização tem grande relevância, daí porque o assunto integra o currículo.

Por todo exposto, acompanhando o parecer de SME-ATP/AT, somos desfavoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 144/13, na forma de seu substitutivo, pois a medida se apresenta em duplicidade às ações já implantadas no âmbito escolar.

À deliberação superior.

São Paulo, 13 de agosto de 2013.


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

ABBT/abbt



Processo nº 01-144/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário13
2014-0.180.460-4
SME/IG
R. 803 390 1

CÓPIA

Folha de Informação nº 029
em 14/08/2013 (a)

Do Memorando nº 504/2013-ATL III TID 10901327

Assunto:

SGM/ATL III – Substitutivo ao Projeto de Lei nº 144/13, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Institut Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

SGM/ATL - Chefia**Senhora Assessora Especial**

CÓPIA

Em atenção ao solicitado à inicial e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento, às fls. 05 a 08, que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com manifestação de veto total ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 144/13.

Não obstante o meritório intento, a propositura não reúne condições de prosperar, uma vez que a edição de material informativo e realização de palestras abordando o tema proposto já integra o rol de atividades desenvolvidas pela escola, visando à discussão, informação e alerta junto aos discentes sobre os malefícios do uso das drogas.

Conveniente observar que os quesitos indicados como temas para a composição da cartilha e palestras alusivas às drogas referem-se a aspectos não necessariamente relacionados à educação, mas associados às áreas da saúde e assistência social.

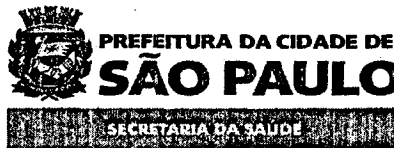
No contexto educacional, as atividades que levam à prevenção do uso de drogas e à conscientização dos prejuízos causados aos seus usuários são desenvolvidas sistematicamente na transversalidade do currículo, bem como por meio de programas e projetos ensejando a promoção de campanhas, seminários, palestras, entre outros, inclusive, manuais informativos.

À vista do exposto, a propositura deixa de expressar sua potencialidade enquanto medida passível de ser editada por força de lei, uma vez que, em se tratando de material informativo e de apresentação oral sobre o tema, pode revelar sua funcionalidade como suporte e recurso pedagógico para a finalidade proposta.

14 de agosto de 2013

Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME

Folha nº 61 fls 071



Processo nº 01-144/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Vinícius Moreira do Nascimento
797.000.000
SMS.G

Do Processo nº 2014.0.180.460-4

Fl. Informação 16

ASSUNTO:

Ref. Projeto de lei nº 144/13 de autoria do Legislativo, que institui palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas

À Chefia de Gabinete
A/C Sra. Cormarie Guimarães Perez

CÓPIA

Trata o presente sobre a solicitação da Assessoria Técnica-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 144/13, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que "institui palestras, cartilhas sobre o uso indevido de drogas, e dá outras providências".

Informamos que a área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Drogas têm suas ações fundamentadas:

- Na reforma sanitária de 1986;
- Na 8ª Conferência Nacional de Saúde;
- Na luta permanente dos profissionais de saúde pela Reforma Psiquiátrica, contemplada pela Declaração de Caracas de 14/11/1990;
- Na regulamentação da assistência psiquiátrica disposta pela Portaria SNAS/MS de Nº 224, 29 de janeiro de 1992, pela Lei Nº 10.216 de 06 de abril de 2001 e a lei Nacional da Reforma Psiquiátrica no Brasil.
- Na Portaria GM/MS nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e que consiste numa rede de cuidados que visa assegurar às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas; atendimento integral e humanizado.

Além disto, contamos com 26 Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), sendo 10 CAPS AD III, 16 Unidades de Acolhimento, 16 Equipes de Consultório na Rua e o Programa de Braços Abertos (DBA). Contamos com uma rede articulada de cuidados que inclui informação e orientação à população.

Pelo exposto somos desfavoráveis ao prosseguimento de Lei nº 144/13, na forma de seu substituto, pois a medida apresenta duplicidade às ações já implantadas no âmbito desta Coordenação da Área Técnica de Saúde Mental da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Atenciosamente,

SP, 22/07/2014

Sonia Maria Motta Palma

Coordenação da Área Técnica de Saúde Mental da Prefeitura Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

Fls. 72
 Processo nº 01-144/13
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261 SGP-12

Folha de informação nº 1

Do Processo nº 2014.0.180.460-4 em 23.07.2014

a)
 William Hélio de Souza
 Rf.729753

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 144/13, de autoria do Legislativo, que institui palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

CÓPIA

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V.Sa., a matéria em pauta foi encaminhada para análise e oferecimento de informações da Área Técnica competente desta Pasta.

Ante ao exposto, pela Coordenação da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde, o Projeto de Lei nº 144/13, não reúne condições para se converter em Lei pelas razões elencadas às fls.16, do presente.

Isto posto, somos desfavoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei em comento

São Paulo, 23 de julho de 2014.

José de Filippi Junior
 Secretário Municipal da Saúde
 SMS - G

CARMARIE GUMARÃES PEREZ
 Chefe de Gabinete
 SMS - G

S.G.M. - A.T.
 28 JUL 2014
RECEBIDO

CGP/whs



Folha nº 63 do fls. 73

Processo nº 01-144/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-8GP-12

Folha de informação n.º20

Do Processo nº 2014-0.180.460-4

em 04/09/2014

Maria Ana de Lima
GPP RF: 648.154.9
SMADS/CPSE

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei 144/13 de autoria do legislativo, que institui palestras e cartilhas sobre uso indevido de drogas.

A
SMADS/Gabinete
Srª Aurea

CÓPIA

Trata o presente sobre a solicitação da Assessoria Técnica-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei 144/13, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que "institui palestras, cartilhas sobre o uso indevido de drogas, e dá outras providências."

Informamos que esta Proteção Social Especial tem as suas funções fundamentadas no Sistema Único de Assistência Social – Suas, sendo um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais. Na cidade de São Paulo, temos em funcionamento 51 CRAS, 24 CREAS e 02 Centros POPs, com uma rede socioassistencial de 1174 serviços da Proteção Social Básica e Especial.

Também pactuamos com o Plano Federal "Crack é Possível Vencer" - Decreto Nº 7.179/ 201, que tem suas ações nos eixos da Prevenção, Cuidado e Autoridade, sendo os Centros Regionais de Referência responsáveis pela capacitação e acompanhamento das ações voltadas para o segmento no município de São Paulo.

Pelo exposto, somos desfavoráveis ao prosseguimento da Lei nº144/13, na forma do seu substitutivo, pois a medida apresenta duplicidade às ações já implantadas no âmbito desta Coordenação da Proteção Social Especial.

São Paulo, 04 de setembro de 2014.

Isabel Cristina Bueno da Silva
RF: 709.984-3
Proteção Social Especial
SMADS

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Líbero Badaró, 569 • 01009-000 • São Paulo – SP – Telefone: 3291-9666



Folha nº 64 fls. 74 do

Processo nº 01-144/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-5GP-12

Do processo nº 2014-0.180.460-4

Folha de informação nº 21.
Em 05/09/2014 (a)

Isana de Mello O.
AGPP
SMADS

Interessado: Câmara municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 144/13 de autoria do Legislativo, que institui palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

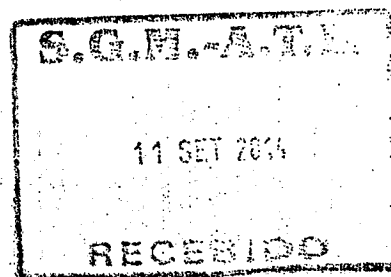
SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, encaminhamos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Proteção Social Especial desta Pasta.

São Paulo, 05 de setembro de 2014.


Maria Angélica Rossi e Reck
Chefe de Gabinete
SMADS



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

PAULO FIORILO

deferido na reunião ordinária de: 11/2/15

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias
nos do § 4º, artigo 62 do R.U. 11/3/15

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 65 a 68 Em 19 / 03 / 15
Vilcius Moreira do Nascimento
RP-11.261 / SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 65 de

Processo nº 01-144/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281-8GP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas no Município de São Paulo, que deverão conter: como se pode colaborar na prevenção do uso indevido de drogas; qual deve ser a atitude do cidadão em relação aos usuários; quem deve ser tratado; o que fazer para diminuir o uso de drogas; que tipos de ajuda existem para os dependentes; o que vai ser tratado e quais os transtornos mais associados às dependências.

Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que "As palestras e as cartilhas abordarão os problemas relacionados ao uso de substâncias e suas implicações na família e na sociedade", tendo em vista que "O acesso às drogas na Cidade está se tornando cada vez mais frequente e de muito fácil acesso".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a Secretaria Municipal de Educação que, "...no que toca à educação, SME-ATP-AT informou as ações implementadas na rede municipal sobre o assunto, onde destacamos:

- O tema da prevenção do uso de drogas compõe o currículo, por se tratar do tema transversal "saúde";
- A Lei nº 14.485/07 prevê atividades de combate às drogas na escola, realizadas na Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos.

No contexto educacional, o desenvolvimento sistemático e constante de atividades de prevenção e conscientização tem grande relevância, daí porque o assunto integra o currículo.

Por todo exposto, acompanhando o parecer de SME-ATP/AT, somos desfavoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 144/13, na forma de seu substitutivo, pois a medida se apresenta em duplicidade às ações já implantadas no âmbito escolar".

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Saúde entende que, "Além disto, contamos com 26 Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), sendo 10 CAPS AD III, 16 Unidades de Acolhimento, 16 Equipes de Consultório na Rua e o Programa de Braços Abertos (DBA). Contamos com uma rede articulada de cuidados que inclui informação e orientação à população. Pelo exposto somos desfavoráveis ao prosseguimento de [Projeto de] Lei nº 144/13, na forma de seu substitutivo, pois a medida apresenta duplicidade às ações já implantadas no âmbito desta Coordenação da Área Técnica de Saúde Mental".

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social informa "que esta Proteção Social Especial tem as suas funções fundamentadas no Sistema Único de Assistência Social - Suas, sendo um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais. Na cidade de São Paulo, temos em funcionamento 51 CRAS, 24 CREAS e 02 Centros POPs, com uma rede socioassistencial de 1174 serviços da Proteção Social Básica e Especial. Também pactuamos com o Plano Federal "Crack é Possível Vencer" - Decreto Nº 7.179/2010, que tem suas ações nos eixos da Prevenção, Cuidado e Autoridade, sendo os

Folha nº 66 doProcesso nº 01-144/13Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261- SGP-12

Centros Regionais de Referência responsáveis pela capacitação e acompanhamento das ações voltadas para o segmento no município de São Paulo. Pelo exposto, somos desfavoráveis ao prosseguimento ...[do Projeto de] Lei nº 144/13, na forma do seu substitutivo, pois a medida apresenta duplicidade às ações já implantadas no âmbito desta Coordenação da Proteção Social Especial".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a ponderar que a argumentação acima apresentada mostra que, apesar dos meritórios propósitos do nobre Autor, a matéria não deva prosperar. Com efeito, diante das ações articuladas no Município, o programa de que trata a propositura viria de encontro aos esforços já encetados pela Administração municipal.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

78/3/2015

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do

Processo nº 01-144/13

Vinícios Moreira do Nascimento
RF. 11.281- SGP-12

PAR
320/2015

**VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2013**

De autoria do nobre Vereador Jair Tatto, o presente projeto de lei, objetiva instituir Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o voto. Contudo, sugerimos substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para correção de redação:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 144/2013

Institui Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

Art.2º As palestras e as Cartilhas deverão conter:

- I - como colaborar na prevenção e contra o uso indevido de drogas;
- II - qual deve ser a atitude do cidadão, em relação aos usuários;
- III - quem deve ser tratado;
- IV - o que fazer para diminuir o uso de drogas;
- V - que tipos de ajuda existem para os dependentes;
- VI - o que vai ser tratado;
- VII - quais os transtornos mais associados às dependências.

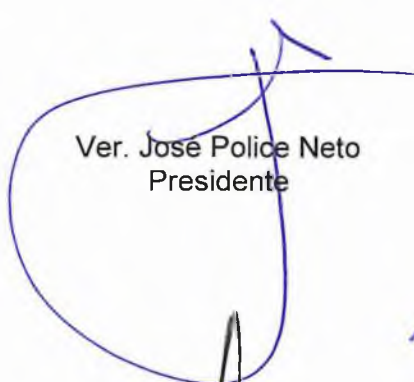
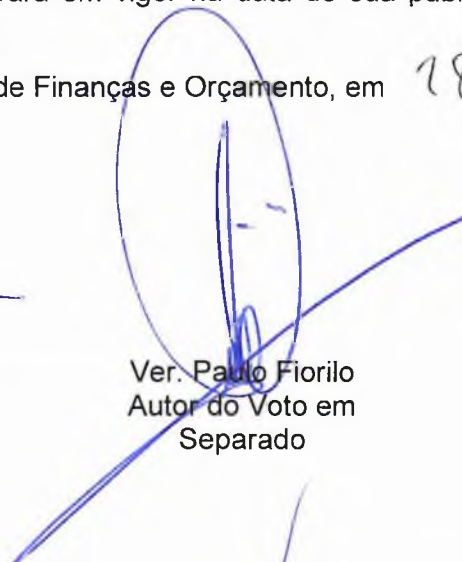
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 68 do 13
Processo nº 01-144/13
Virgílius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

fls. 79

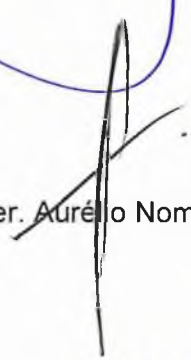
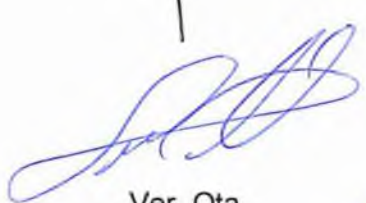
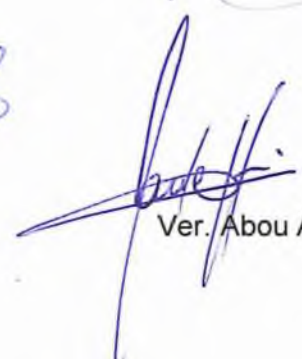
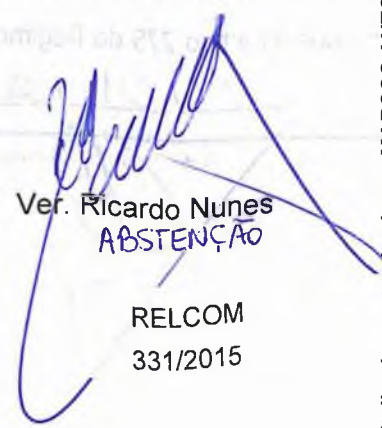
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

28/3/2015.
Ver. José Police Neto
Presidente
Ver. Paulo Fiorilo
Autor do Voto em
Separado

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura
Ver. Jair Tatto
Ver. Milton Leite
Ver. Ota
Ver. Abou Anni
Ver. Ricardo Nunes
ABSTENÇÃORELCOM
331/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 03 / 15

Pág. 110 Col. 3

Conferido [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RETIFICAÇÃO:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 03 / 15

Pág. 127 Col. 4

Conferido [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP - 21

São Paulo 23 / 03 / 15

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

23/01/2017

Marcos A. Leonidas
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 5.539

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 68 folhas.

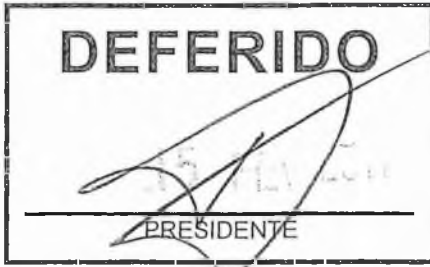
Arquivado em 24/01/2017

[assinatura]
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFV
118792

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 69 e folha de informação
sob n.º 70 201 02/17

[assinatura]
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 81

RDS

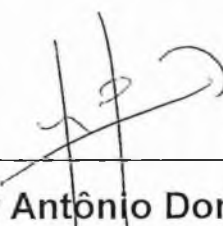
161/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, **PL 144/13**, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, ~~PL 583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 652/13, PL 653/13, ~~PL 840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, **PR 018/15 E PLO 001/13** todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT



Papel para informação, rubricado como folha nº 70
do processo nº 05-144 de 20 13 20, 02, 17 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

/ /


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

